



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: f9f11d4f9da573db80e3



LICENÇA AMBIENTAL Nº 7.8016052023

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **FW8 Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 38.659.385/0001-76**, localizado na ESTRADA DO JUNCAL, KM 2,5, JARDIM, no município de Extrema-MG, a , com validade até 12/05/2029, para a atividade E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº .

Protocolo Eletrônico Nº: 3810.2023 - Data de Abertura: 09/03/2023; N.º
Licença: **7.8016052023 - Validade do documento: 12/05/2029.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Área Total 43.92 ha

CLASSE:

CRITÉRIO LOCACIONAL:

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude 22°
47'49.07"S; Longitude 46°17'16.48"O

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hidrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Juncal, Curso Hídrico Principal: Córrego Juncal, Classe: 2.0

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 3810.2023 .

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: f9f11d4f9da573db80e3



6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.

9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: f9f11d4f9da573db80e3



DETALHE TÉCNICO

Autorização de Intervenção Ambiental concedida em 12/04/2023, pelo IFE, por meio do documento Nº : 2100.01.0022311/2022-79, Deferido na 172ª Reunião Ordinária da URC Sul de Minas, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Apresentar previamente ao início das obras de terraplanagem o(s) canal(is) oficiais de diálogo com a comunidade local e formas de divulgação do mesmo, devendo manter operante tal canal, no mínimo, durante toda a fase de instalação. ¹	Previamente início da terraplanagem / Vigência da Licença	Prévia
02	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após demarcação e cercamento dos limites das áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP das nascentes (raio de 50 metros) e córregos locais (faixa marginal de 30 metros), bem como a devida sinalização com placas indicativas, com conteúdo informativo para que se destinam as mesmas, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção e os efeitos de processos erosivos nessas áreas, durante e após as atividades de terraplanagem. Deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de execução das medidas iniciais de contenção de drenagem e erosão, bem como da delimitação, cercamento e sinalização das áreas verdes e APPs. ¹	Previamente ao início da terraplanagem / Vigência da Licença	Prévia
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implementação e revegetação dos taludes assim que finalizada a terraplanagem. ¹	Finalização da obra / Vigência da Licença	Instalação
05	Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial e/ou ameaçadas de extinção, por meio do plantio de 200 mudas de <i>Aspidosperma parvifolium</i>, 20 mudas de <i>Cedrela fissilis</i>, 20 mudas de <i>Ocotea odorifera</i> e 2.320 mudas de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> , em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento, ou na ausência de área própria suficiente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, com monitoramento e realização de medidas de controle para desenvolvimento por 5 anos . Deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF previamente a sua implementação, sendo os relatórios de monitoramento apresentados anualmente à SMA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer.	Projeto: 90 dias / Monitoramento: Anual, por 5 anos / Vigência da Licença	Prévia e Instalação
06	Realizar compensação pecuniária no valor de 252 (duzentas e cinquenta e duas) UFEX referente à intervenção em 504,00 m ² em Área de Preservação Permanente - APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. ¹	30 dias	Prévia



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: f9f11d4f9da573db80e3



Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
07	Realizar o reflorestamento/adensamento e a devida manutenção de toda a Área de Preservação Permanente - APP inserida no terreno do empreendimento (aproximadamente 18.041 m ²), com plantio de mudas nativas do bioma Mata Atlântica e realização de tratos silviculturais e medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros), conforme PRADA aprovado pelo IEF. O relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PRADA deverá ser apresentado em 365 dias, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados anualmente à SMA pelo período de cinco anos , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. A conclusão da efetividade da restauração também será avaliada pelas condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer. ^{1,3,4}	Relatório de implantação do PRADA: 365 dias / Relatórios anuais de manutenção: até 30.04.2024, 30.04.2025, 30.04.2026, 30.04.2027, 30.04.2028 / Anual por 5 anos / Vigência da Licença	Instalação
08	Apresentar à SMA e manter em pronta recuperação no empreendimento os certificados de regularização do uso de recursos hídricos, referente ao abastecimento de água no canteiro de obras, e requerer sua renovação previamente ao vencimento dos mesmos. ¹	Entrega certificado de regularidade: previamente início da terraplanagem	Prévia
09	Apresentar projeto, com localização geográfica, da unidade elevatória de água tratada e reservatório a ser implantado para o empreendimento. ¹	Previamente início das construções civis / Vigência da Licença	Instalação
10	Apresentar comprovante de ligação de água no condomínio logístico-industrial, pela concessionária local do serviço de abastecimento de água. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
11	Apresentar o relatório técnico fotográfico que mostre a instalação de estruturas de coleta de esgoto e o meio adotado do descarte periódico dos efluentes líquidos sanitários gerados no canteiro de obras. ¹	15 dias após instalado canteiro de obras	Instalação
12	Realizar a execução do Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do empreendimento e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação de todo o sistema projetado, incluindo o emissário para lançamento final no Rio Camanducaia	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
13	Apresentar a respectiva Portaria de Outorga, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para fins de lançamento de efluente no Rio Camanducaia.	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
14	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D - Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,3}	<u>DMRs</u> : Semestralmente até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação
15	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra/ Vigência da Licença	Instalação
16	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR n° 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. Os relatórios de avaliação de ruídos deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ³	Vigência da Licença	Instalação

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: f9f11d4f9da573db80e3



Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
17	Caso seja constatada a necessidade de uso de explosivos para desmonte de rochas, o empreendedor deverá apresentar comprovante de registro junto ao Exército Brasileiro para uso de produtos explosivos, Autorização para Serviço de Detonação emitida pelo Ministério da Defesa, bem como esclarecimentos quanto ao cronograma e informes de horários da realização das explosões. ¹ Ademais, deverá cumprir o disposto na Norma Regulamentadora - NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³	Registro, Autorização e cronograma: Previamente às atividades de detonação / Vigência da Licença	Instalação
18	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
19	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 119/2023, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de instalação (construção civil) do empreendimento. ¹	Conforme ofício LSMA nº 119/2023	Instalação
20	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação
21	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Prévia

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 001/2022/002/2022 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observações quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 16 de Maio de 2023

Código de validação: f9f11d4f9da573db80e3

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/21609

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: ***.882.266-** gerado em: 16/05/2023 17:17:04

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: f9f11d4f9da573db80e3



Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000

